

Portaria n.º 432/2008**de 17 de Junho**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

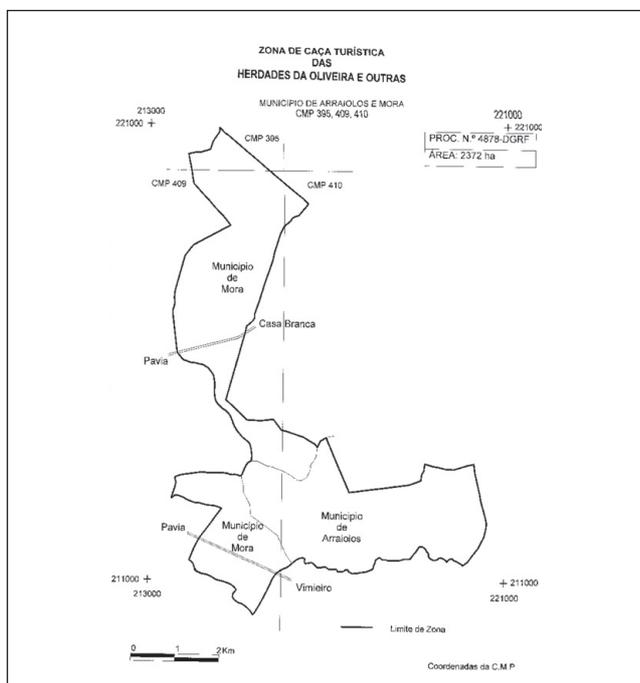
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Arraiolos e Mora:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Quinta dos Veados — Actividades Agrícolas Sociedade Unipessoal, L.ª, com o número de identificação fiscal 506468674 e sede na Quinta do Sande, Estrada do Redondo, 7000-175 Évora, a zona de caça turística das Herdades da Oliveira e outras (processo n.º 4878-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pavia, município de Mora, com a área de 1411 ha, e na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 961 ha, perfazendo a área total de 2372 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 433/2008****de 17 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, liberalizou o acesso à actividade de transporte aéreo regular interna-

cional em Portugal, na sequência da publicação da Lei de Delimitação de Sectores, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339/91, de 10 de Setembro, no âmbito da qual se permitiu o acesso da iniciativa privada às actividades do sector do transporte aéreo. Na altura, com preocupações de criar um sector forte, dinâmico e de qualidade, num contexto de início de liberalização de mercado, procurou-se assentar o seu desenvolvimento em empresas cuja sustentabilidade económica/financeira fosse, inquestionavelmente, sólida. Assim se compreende o nível mínimo de capital social exigido às empresas.

Actualmente, decorridos cerca de 16 anos sobre a publicação da Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, que fixa aqueles valores, importa reequacionar as exigências ali contidas, tendo em conta a evolução da aviação civil e do direito comercial no plano da harmonização do direito comunitário e as preocupações que lhe estão subjacentes, atento o princípio da liberdade de estabelecimento consagrado no Tratado Constitutivo da União Europeia, que, dada a evolução social, económica e tecnológica, tem conhecido desenvolvimentos significativos a que nenhum Estado membro pode ficar alheio.

Deste modo, sendo hoje pacífico que o capital social de uma empresa, apesar de constituir um valor de referência, não determina a sua capacidade económica e financeira, importa que esta seja avaliada com base em indicadores mais adequados. Tal objectivo deve ser prosseguido no âmbito das competências do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., que, como entidade licenciadora e fiscalizadora em matéria de licenças de transporte aéreo, está investido de poderes legais que lhe permitem, de forma permanente, verificar a situação económica das empresas.

Além disto, e porque no mercado único europeu, a constituição de empresas assenta no princípio do livre estabelecimento, o que facilita os movimentos migratórios das empresas, sobretudo em direcção a regimes mais flexíveis, facto que, por sua vez, tem levado a União Europeia a promover a criação de condições jurídicas de base para a harmonização do direito dos Estados membros em matéria de constituição de sociedades comerciais, bem como a criação de modelos institucionais próprios de sociedades, importa que o Governo Português adopte regras que se enquadrem nos padrões comuns gerais, de modo a evitar a deslocalização de potenciais centros de actividade económica do nosso país, evitando a divergência de condições oferecidas às empresas que pretendam estabelecer-se em Portugal.

Deste modo, importa assegurar que o direito nacional aplicável às empresas não resulte, comparativamente com o direito aplicável na Comunidade, numa discriminação injustificada que leve a tratamentos diferentes e a restrições desproporcionadas, que constituam um entrave considerável ao desenvolvimento das actividades económicas.

Pelas razões supra-expostas entendeu o Governo que, estando acautelados todos os mecanismos de verificação permanente das condições económico-financeiras das transportadoras aéreas, constituindo a própria manutenção da licença o melhor indicador da existência dessas condições junto de terceiros, não se justifica manter os montantes de capital social exigidos pela Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, remetendo-se a regulamentação, exigida nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, para os regimes gerais aplicáveis em matéria de direito das sociedades comerciais.

Assim:

Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Sem prejuízo do disposto na legislação comunitária em matéria de constituição de sociedades de modelo institucional comunitário, o montante mínimo de capital social para obtenção de uma licença de transporte aéreo

regular internacional é o que se encontra previsto, em termos gerais, no Código das Sociedades Comerciais, tendo em conta o tipo de sociedade a constituir.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 2 de Junho de 2008.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa